



CÂMARA MUNICIPAL DE
MANAUS



PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº 308/2026

PROPOSITURA: 2026.10000.10300.5.002665

AUTORIA: VER. CAPITAO CARPE

SUBSCRITOR:

EMENTA: “AUTORIZA o município a credenciar farmácias privadas para fornecer medicamentos à população em caso de falta na rede pública e dá outras providências. ”

TRAMITAÇÃO

:



CÂMARA MUNICIPAL DE
MANAUS



GABINETE DO VEREADOR CAPITÃO CARPÊ

PROJETO DE LEI N. /2026

“AUTORIZA o município a credenciar farmácias privadas para fornecer medicamentos à população em caso de falta na rede pública e dá outras providências. ”

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Manaus, o Programa de Farmácias Credenciadas, destinado a garantir o fornecimento de medicamentos à população quando houver desabastecimento nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) ou farmácias municipais.

Art. 2º O Município poderá credenciar farmácias e drogarias privadas, mediante processo de edital público, para fornecimento de medicamentos constantes na Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME).

Art. 3º Quando houver falta de determinado medicamento na rede pública, o paciente poderá retirá-lo em farmácia credenciada, mediante apresentação de receita médica válida emitida por profissional de saúde do SUS.

Art. 4º O Município realizará o pagamento diretamente às farmácias credenciadas, de acordo com os valores estipulados em edital de chamamento público, sendo vedada qualquer cobrança ao paciente beneficiário.

Art. 5º As farmácias participantes deverão manter sistema informatizado de registro, comprovando cada retirada mediante:

- I – cópia da receita médica;
- II – identificação do paciente;
- III – assinatura de recebimento;
- IV – relatório mensal de dispensação.

Art. 6º Os medicamentos fornecidos deverão seguir rigorosamente os protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas do Ministério da Saúde.





CÂMARA MUNICIPAL DE
MANAUS



GABINETE DO VEREADOR CAPITÃO CARPÊ

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, definindo:

- I – critérios técnicos para o credenciamento;
- II – sistema de controle e auditoria;
- III – forma de pagamento;
- IV – modelo de contrato com as farmácias.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 10 de março de 2026.

Capitão Carpê

Vereador-PL





CÂMARA MUNICIPAL DE
MANAUS



GABINETE DO VEREADOR CAPITÃO CARPÊ

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar, e não obrigar, o Poder Executivo a instituir programa complementar de fornecimento de medicamentos por meio de farmácias privadas credenciadas, em caráter excepcional, quando comprovado desabastecimento na rede pública municipal.

A redação proposta evita vício de iniciativa e respeita os limites constitucionais que vedam ao Poder Legislativo a criação de programas, obrigações administrativas, despesas permanentes ou estruturas internas no âmbito do Executivo (art. 61, §1º, II, “a” e “e”, CF/88; art. 30, §1º, LOMAM).

Também se evita qualquer afronta à Lei de Responsabilidade Fiscal, já que eventual implementação dependerá de ato exclusivo do Executivo, acompanhado dos

estudos de impacto financeiro exigidos pelos arts. 15 a 17 da LRF.

Importante destacar que a autorização legislativa aqui proposta não interfere na organização administrativa, tampouco cria despesas imediatas ou compulsórias, mas apenas faculta ao Executivo a adoção de política pública já aplicada com êxito em outros municípios.

Do ponto de vista social, a medida representa um importante avanço na garantia do direito fundamental à saúde (art. 196 da Constituição Federal), possibilitando que a população tenha acesso contínuo aos medicamentos essenciais, prevenindo agravos clínicos, interrupções de tratamento e judicializações que oneram os cofres públicos.

Diante do exposto, e considerando o caráter amplamente meritório, constitucional e viável da proposta, solicito o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.

Manaus, 10 de março de 2026.

Capitão Carpê

Vereador-PL





CÂMARA MUNICIPAL DE
MANAUS



DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE REDAÇÃO E REVISÃO
SEÇÃO DE EMENTÁRIO E PESQUISA

RESULTADO DE PESQUISA N. 20741/2025

TIPO	PL
EMENTA	AUTORIZA o município a credenciar farmácias privadas para fornecer medicamentos à população em caso de falta na rede pública e dá outras providências.
AUTORIA	Ver. CAPITAO CARPE
RESULTADO DA PESQUISA	Não foram identificados, na pesquisa da Divisão de Redação e Revisão, projetos em tramitação ou legislações relacionados ao tema da Minuta.
SITUAÇÃO	Aprovada

Manaus, 24 de novembro de 2025.

Antônio José da Silva
Chefe da Divisão de Redação e Revisão

Av. Padre Agostinho Caballero Martin, 850 – São Raimundo

Manaus - AM | 69029-120

Tel.: 3303-2929

www.cmm.am.gov.br

ASSINADO POR FRANCISCO CARPEGIANE VERAS DE ANDRADE - 715.424.852-15 EM 10/03/2026 10:14:16

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 508A782F001C035C . CONSULTE EM <https://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>





CÂMARA MUNICIPAL DE
MANAUS



PODER LEGISLATIVO

Propositura 2026.10000.10300.5.002665
Data 10/03/2026

TRAMITAÇÃO

Propositura Nº 2026.10000.10300.5.002665

Origem

Unidade DIRETORIA LEGISLATIVA - DILEG
Enviado por KARIME PRINCIPAL DE OLIVEIRA
RIBEIRO
Data 10/03/2026

Destino

Unidade DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO -
DVAPL (SAP)
Aos cuidados de KAREN TIUBA DE JESUS SALES

Fase

Fase SEM ALTERAÇÃO
Despacho ENVIADO PARA ANÁLISE E
PROVIDÊNCIAS